



**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA – Nº 088/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município, portador do CPF n.º 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANA GABRIELE FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA**, com sede na rua Professor Goulart, nº 10, Pavilhão 01, Bairro Ipiranga, CEP 99.300-000, Cidade de Soledade-RS, inscrita no CNPJ nº 67.670.069/0001-32, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Iruan Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 040.498180-19, residente e domiciliado na Rua Padre Romero, 452, na cidade de Soledade-RS, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Contrato é parte integrante do Edital **Tomada de Preços nº 003/2023**.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de mão-de-obra e fornecimento de Materiais, para execução, sob o regime de Empreitada Global, a Pavimentação em Blocos de Concreto Intertravados, retangular de 20x10, espessura de 8,0 e 10,0 cm, resistência de 35Mpa, num total de 9.782,07 m² de 10,00 e 3.316,00 m² de 8,00 cm. Ruas: Ottocar Schaeffer, Oclides Schaeffer, Bahia, Roraima, Argentina e Paraná, neste Município de Tio Hugo-RS. O tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da execução deverão obedecer rigorosamente o Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução da mesma.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA:



A Contratante pagará a contratada, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 986.966,25 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, pelo material e o valor total de **R\$ 315.615,57 (trezentos e quinze mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)** pela mão-de-obra, totalizando o valor de **R\$ 1.302.581,82 (Um milhão, trezentos e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, mediante boletim de medição, num prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme e disponibilidade dos recursos, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, o Contratado, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

Parágrafo Segundo: Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

CLAUSULA QUARTA:

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de **06 (seis) meses, ou seja 180 dias**, conforme acordo entre ambas as partes, também contados a partir da autorização de início, ficando o contratado sujeito a multa de 0,3(zero virgula três por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, conforme edital item 12.3, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao contratado. Este prazo apenas poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.

CLAUSULA QUINTA:

Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação



das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para todos os efeitos legais o responsável técnico do contratado é o Sr Kaum Borges Rodrigues, registrado no CREA/RS sob nº 243765.

CLÁUSULA OITAVA:

O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representa-lo junto ao contratante.

CLAUSULA NONA:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15(quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA:

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultados da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato se vincula ao Edital Tomada de Preços nº 003/2023 que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada, sujeito à multa, conforme estabelecido no Item 12 do Edital de Tomada de Preços nº 003/2023, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até (2) dois anos.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa prevista na cláusula quarta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundas de caso fortuito ou força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;
Unid.: Orçam: 01 – Secretaria de Obras;
Função: 15 – Urbanismo;
Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana;
Programa: 00113 – Desenvolvimento Urbano em Ação;
Atividade: 1032 – Pavimentação de Vias Públicas
Rubrica: 449051000000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo, 03 de Novembro de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

ANÁ GABRIELE FERREIRA DA SILVA
& CIA LTDA
Representante legal Sr. Iruan Fer. Da Silva
CPF nº 040.498180-19

TESTEMUNHAS:
